



Instituto de Ação Social
das Forças Armadas

DEFESA NACIONAL

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.



CONVITE

CONSULTA PRÉVIA N.º 142/2022/GRM

**EXECUÇÃO DE PRUMADAS DE ESGOTO NO
ALÇADO POSTERIOR, PELO EXTERIOR,
RUA CARLOS MALHEIRO DIAS, 16 - LISBOA**

CONVITE

ÍNDICE

Identificação do procedimento

1. Entidade Adjudicante
2. Objeto do procedimento
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais
5. Documentos que constituem as propostas
6. Prazo e modo de apresentação da proposta
7. Apresentação de propostas variantes
8. Critério de adjudicação
9. Documentos de habilitação
10. Agrupamentos
11. Prevalência
12. Redução do contrato a escrito
13. Prazo de manutenção das propostas
14. Legislação aplicável
15. Visitas ao local

Consulta Prévia n.º 140/2022/GRM – Execução de prumadas de esgoto no alçado posterior, pelo exterior, Rua Carlos Malheiro Dias, 16 – Lisboa.

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto de Ação Social das Forças Armadas I.P. (IASFA, I.P.), com o NIPC 500746427, com sede na Rua Pedro Nunes, n.º 8 - 1069-023 Lisboa, com o endereço eletrónico grm@iasfa.pt.

Artigo 2.º

Objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a **Execução de prumadas de esgoto no alçado posterior, pelo exterior, Rua Carlos Malheiro Dias, 16 – Lisboa**, cujas especificações constam do caderno de encargos.
2. O prazo máximo de execução de todos os trabalhos que constituem a empreitada é de 20 dias.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo do IASFA, I.P., nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 17º do Decreto-Lei N.º 197/1999, de 08 de junho, na sua atual redação.

Artigo 4.º

Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - 2.1 Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

-
- 2.2** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- 2.3** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- 2.4** Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 3.** A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 4.** O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º.
- 5.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente convite:
- 5.1** O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- 5.2** O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6.** O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 7.** Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.
- 8.** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 9.** Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
-

Artigo 5.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar pelo concorrente terá que integrar os seguintes documentos, a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do CCP:

1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo A ao presente convite (modelo em anexo I), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

1.2 Documento que contenha o preço contratual proposto, de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar (modelo em anexo IV) (*único atributo da proposta submetido à concorrência*);

1.3 Declaração do concorrente conforme (modelo em anexo II) ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

1.4. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos (Nota justificativa do preço proposto);

1.5. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 6.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov com o seguinte endereço eletrónico: <http://www..acingov.pt>;

2. O prazo para apresentação da proposta termina às **23H59 do 5º dia** a contar da data da colocação do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, nos termos do n.º 1 do artigo 135.º e do n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar proposta.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa:

- 1.** Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço.
- 2.** O critério de desempate será estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, mais concretamente, a data da criação da empresa, aquela que usufruir de maior antiguidade será a escolhida.

Artigo 9.º

Documentos de habilitação / Caução

- 1.** O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - 1.1.** Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, (modelo em anexo III);
 - 1.2.** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83.º-A do CCP, nomeadamente:
 - 1.2.1** Documento comprovativo de regularização da situação tributária, passada pela Repartição do Domicílio Fiscal ou Sede do Contribuinte;
 - 1.2.2** Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social Portuguesa, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - 1.2.3** Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP (certidão do registo criminal, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação).
- 2.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa;
- 3.** Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo *de 2 dias* úteis para a respetiva supressão.
- 4.** A caução é aplicável nos termos da cláusula 34.^a do Caderno de Encargos do presente procedimento.

Artigo 10.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica adequada.

Artigo 11.º

Prevalência

Nos termos do n.º 6 do artigo 132.º do CCP, as normas do presente convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do (s) anúncio (s) com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do mesmo Código, as normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 12.º

Redução do contrato a escrito

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis, a contar do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 14.º

Legislação aplicável

A tudo não especialmente previsto no presente convite aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março e a restante legislação aplicável.

Artigo 15.º

Visitas ao local da Reparação

O acesso aos locais de execução dos trabalhos, para efetuar os reconhecimentos indispensáveis à elaboração da proposta, deverá ser coordenado com a Divisão de Gestão do Património do IASFA, sita na Rua de São José n.º 24 1150-323 Lisboa, com o telefone 213407621 e o e-mail dgp.geral@iasfa.pt.

ANEXO I**Declaração de aceitação do Caderno de Encargos, conforme modelo constante do Anexo I do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável**

- 1) ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2) Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
- 3) Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4) Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos.
- 5) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6) Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido código.
- 7) O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ... (data), ... [assinatura 18]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II

Declaração – Regime de incompatibilidades

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede), vem sob compromisso de honra declarar que, os recursos a alocar ao fornecimento objeto do procedimento, não se encontram abrangidos pelo regime de incompatibilidades previsto nos artigos 78.º e 79.º, do Estatuto da Aposentação, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

Data

Assinatura

ANEXO III**Declaração Conforme Modelo Constante do Anexo II do CCP
Referente à Alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º**

1... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos:

2... O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

3... O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

ANEXO IV**Modelo da proposta**

..... (indicar nome, profissão e morada ou firma e sede) depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento n.º 142/2022/GRM, para _____ (objeto do contrato), obriga-se a executar a referida prestação de serviços, em conformidade com o respetivo Convite e Caderno de Encargos.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação aplicável.

<u>PREÇO</u>		
<u>Local</u>	<u>DESIGNAÇÃO</u>	<u>PREÇO CONTRATUAL</u>
Lisboa	Consulta Prévia n.º 142/2022/GRM	

- a.** O preço contratual, não deve incluir o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor;
- b.** O valor do IVA deve ser indicado à parte, no caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui aquele imposto.

Data

Assinatura